

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### DECISÃO

SEI nº 00002148-65.2023.8.17.8017

RECLAMANTE: CLEDEMARIO RAPHAEL CURSINO DE BRITO JORGE

RECLAMADOS: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARCOVERDE/PE (CNS 07.509-3) E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INAJÁ/PE (CNS 07.577-0)

### DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. **CLEDEMARIO RAPHAEL CURSINO DE BRITO JORGE** a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial em face do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARCOVERDE/PE (CNS 07.509-3)** e do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INAJÁ/PE (CNS 07.577-0)**, alegando morosidade na prestação de serviço.

Instados a se manifestar, inicialmente o RCPN de Arcoverde informou que no dia 04/10/2022 foi encaminhado ao Cartório de Inajá/PE um procedimento de retificação administrativa pelo sistema CRC, mas não houve visualização, nem encaminhamento do procedimento para a serventia; impedindo assim, a conclusão do expediente.

Em seguida, respondendo à notificação, o RCPN de Inajá/PE disse ter aberto e lido o encaminhamento da serventia acima referida e após verificação da documentação, devolveu por inconsistência.

Ato contínuo, o reclamante foi devidamente notificado, mas ficou-se inerte, nos termos da Certidão de ID nº 2300261.

Despacho determinando a importação do presente expediente para a Plataforma PJeCOR (Doc. de Id. nº 2308939).

Enviado e-mail pela secretaria deste órgão censor ao reclamante para que forneça os dados necessários a sua correta qualificação perante o PJeCOR (Doc. de Id. nº 2320647).

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Nos termos do que preceitua o art. 40, da Lei Estadual nº 11.781/2000:

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Nesse sentido, como pontuado quando do relatório deste *decisum*, a parte interessada, quando instada a se manifestar, simplesmente ficou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, bem como da própria serventia. Além disso, ainda quando notificado para fornecimento de dados necessários a sua correta qualificação perante o PJeCOR, o reclamante manteve-se paralisado.

Portanto, torno sem efeito o despacho de Id. 2308939, tendo em vista a inércia de resposta da parte reclamante e a ausência de dados necessários para cadastro na referida plataforma.

Considerando a inércia, entendo que se demonstrou absoluta falta de interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual **determino o arquivamento deste feito.**

Ressalto que fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir o seu desarquivamento mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Havendo o trânsito em julgado, devidamente certificado pela secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, **encerre-se este SEI.**

Recife, drs.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

**Juiz Corregedor Auxiliar**

**Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024 – CGJ**

**EMENTA:** Disciplina as providências necessárias à execução da Lei Complementar Estadual nº 522, de 22 de dezembro de 2023, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 236, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos da legislação federal própria;

CONSIDERANDO o preceituado pelo art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94, segundo o qual “*o juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente*”;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a administração da justiça, pelos seus órgãos e serviços (art. 46, da Constituição do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário goza de autonomia financeira e administrativa, sendo esta última assegurada através do Tribunal de Justiça, ao qual compete, dentre outras atribuições, organizar os serviços auxiliares que lhe forem subordinados, velando pela atividade correicional correspondente (arts. 47 e 48, III, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços de notas e de registro, estabelecendo as respectivas normas para tanto (art. 11, XI e XIV, do Provimento nº 11/2022 – CGJ);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos que visam efetivar a reorganização dos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, prevista na Lei Complementar Estadual nº 522, de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO os inúmeros procedimentos em tramitação junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, a exemplo dos SEIs nº 00000875-02.2024.8.17.8017, 00000883-87.2024.8.17.8017, 00000885-84.2024.8.17.8017, 00001345-73.2024.8.17.8017, 00001354-11.2024.8.17.8017, 00001498-86.2024.8.17.8017, 00001502-80.2024.8.17.8017, 00001585-04.2024.8.17.8017, 00001586-51.2024.8.17.8017, 00001663-81.2024.8.17.8017, 00001799-71.2024.8.17.8017, 00001800-21.2024.8.17.8017, 00001826-79.2024.8.17.8017, 00001825-32.2024.8.17.8017, 00001822-85.2024.8.17.8017, 00001820-88.2024.8.17.8017, 00001817-44.2024.8.17.8017, 00001827-29.2024.8.17.8017, 00001989-77.2024.8.17.8017, 00002153-25.2024.8.17.8017, 00002155-22.2024.8.17.8017, 00002305-88.2024.8.17.8017, 00002317-70.2024.8.17.8017, 00002318-20.2024.8.17.8017, 00002333-46.2024.8.17.8017, 00002573-74.2024.8.17.8017, 00002697-82.2024.8.17.8017, 00003171-50.2024.8.17.8017, 00003571-32.2024.8.17.8017, os quais buscam orientação sobre a reorganização dos serviços extrajudiciais, realizada pela Lei Complementar Estadual nº 522, de 22 de dezembro de 2023, bem como solicitam providências da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco em relação à citada norma;

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas funções, pode valer-se de *instrumentos normativos* próprios, dentre eles a *Ordem de Serviço* (art. 16, VIII, do Regimento Interno da CGJ);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As acumulações, anexações e extinções previstas nos arts. 6º, 7º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, devem ser implementadas da seguinte forma:

I – nos municípios em que as duas serventias passíveis de reorganização estejam providas, realizar-se-á a acumulação, anexação e extinção apenas quando da vacância de uma delas;

II – nos municípios em que as duas serventias passíveis de reorganização estejam vagas, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada;

III – nos municípios em que uma das duas serventias passíveis de reorganização esteja vaga, ainda que não instalada, operar-se-á, de imediato, a acumulação, anexação e extinção, conforme o caso, respeitando-se os prazos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º** Nos casos em que incidir o art. 1º, II, desta Ordem de Serviço:

I – A lista de Cartórios vagos que integrará eventual Edital de concurso público conterà apenas a indicação da *serventia resultante da unificação*, para provimento inicial ou remoção;

II – provida a *serventia unificada* citada no inciso anterior, proceder-se-á à extinção do Cartório que tenha sido instalado por último.

**Art. 3º** As anexações previstas no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, referentes ao 5º Registro Civil das Pessoas Naturais do Recife (CNS nº 07.434-4) e ao 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.601-8), deverão ser feitas imediatamente.

**Art. 4º** A serventia resultante da anexação do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.601-8) ao 3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.497-1), será identificada nominalmente como *2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife*.

**Art. 5º** As denominações das serventias de Registro Civil da Comarca do Recife passam a ser as seguintes:

I – *1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.656-2)*, Cartório sucessor que receberá o acervo da serventia a ele anexada, a saber, o 5º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.434-4);

II – *2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.497-1)*, Cartório resultante da anexação do antigo 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.601-8) ao antigo 3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.497-1);

III – *3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.510-1)*, antigo 4º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

IV – *4º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.499-7)*, antigo 6º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

V – *5º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.420-3)*, antigo 7º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

VI – *6º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.750-3)*, antigo 8º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

VII – *7º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 13.543-4)*, antigo 9º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

VIII – *8º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.347-8)*, antigo 10º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

IX – *9º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.479-9)*, antigo 11º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

X – *10º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.436-9)*, antigo 12º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

XI – *11º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.389-0)*, antigo 13º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

XII – *12º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.624-0)*, antigo 14º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife;

XIII – *13º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife (CNS nº 07.461-7)*, antigo 15º Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife.

**Art. 6º** Nos casos de desanexação previstos pelo Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, em que *serventia registral e notarial* venha a dar origem a *duas serventias*, sendo *uma registral* e a *outra notarial*, será observado o procedimento a seguir:

I – as serventias resultantes da desanexação constarão da lista de cartórios vagos para fins de Edital de concurso público;

II – providas, via concurso público, as duas novas serventias, será declarada formalmente a *extinção* da antiga *serventia registral e notarial*, promovendo-se, ainda, na mesma ocasião, a separação dos acervos correspondentes.

**§1º** Provida somente uma das novas serventias, a antiga *serventia registral e notarial* perderá apenas os serviços e o acervo correspondentes à serventia provida, devendo continuar em funcionamento quanto às competências remanescentes até o respectivo provimento, por concurso público, da serventia vaga.

**§2º** Não sendo providas as novas serventias, mesmo após terem sido disponibilizadas em concurso público, a *serventia registral e notarial* originária permanecerá funcionando, acumulando todos os serviços até o regular provimento, via concurso público.

**Art. 7º** A Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/PE, juntamente com a Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, dará o apoio indispensável a viabilizar as alterações necessárias nos sistemas eletrônicos (v.g. SICASE, Malote Digital, SIEXTRA e PJeCOR), em decorrência das acumulações, anexações e extinções previstas na Lei Complementar Estadual nº 522/2023.

**Art. 8º** A ATI da CGJ/PE deverá promover a atualização do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE, em ordem a:

- I – corrigir o cadastramento de usuários;
- II – retificar os registros dos atos atribuídos ao Cartório sucessor;
- III – inativar o Cartório extinto;
- IV – inativar os usuários vinculados ao Cartório extinto.

**§1º** Todos os interinos e as interinas das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco extintas em decorrência da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, antes de efetivar a transferência dos seus acervos, deverão:

- I – proceder à transmissão dos selos de todos os atos praticados nos respectivos Cartórios;
- II – gerar, através de Sistema próprio utilizado pelos Cartórios, planilha eletrônica, no formato *.xlsx*, indicando todos os selos remanescentes nunca empregados em guias pagas.

**§2º** Feita a transmissão dos selos a que alude o inciso I do §1º deste artigo, os interinos e as interinas deverão preencher e assinar declaração própria, cujo modelo segue no Anexo II deste instrumento normativo, enviando-a, via Malote Digital, para a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial.

**§3º** A planilha eletrônica mencionada no inciso II do §1º deste artigo, deverá ser enviada para o *e-mail cgj.ati@tjpe.jus.br*, a fim de que a ATI da CGJ/PE providencie o cancelamento dos selos nela dispostos.

**§4º** Uma via da declaração mencionada no §2º, acompanhada de cópias do Malote Digital encaminhado à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial e, se necessário, do *e-mail* direcionado à ATI da CGJ/PE versando sobre o cancelamento de selos remanescentes nunca empregados em guias pagas, também deverá ser entregue pelo interino ou pela interina do Cartório extinto, mediante protocolo, ao delegatário ou à delegatária do Cartório sucessor, momento a partir do qual este último estará autorizado a receber o respectivo acervo.

**§5º** Caberá, ainda, à ATI da CGJ/PE, instar a SETIC a utilizar rotina diária de remanejamento das guias pagas, já rateadas e não utilizadas, parcialmente ou na integralidade, do Cartório extinto para o Cartório sucessor.

**Art. 9º** Em relação ao sistema Hermes – Malote Digital, a ATI da CGJ/PE deverá:

- I – coletar a lista de funcionários a serem cadastrados ou retirados do sistema, verificando cada um com os Cartórios envolvidos;
- II – excluir os funcionários da serventia extinta;
- III – alterar a nomenclatura, caso necessário, do Cartório sucessor;
- IV – inativar o Malote Digital da serventia extrajudicial extinta, quando decorrido o prazo mencionado no §1º, II, deste artigo.

**§1º** Quanto ao Malote Digital vinculado à serventia extrajudicial extinta:

I – sua nomenclatura deverá ser alterada pela ATI da CGJ/PE, adicionando-se a expressão “*INATIVADO*” ao final do respectivo cadastro, de modo a indicar expressamente, para todos os usuários do sistema, que tal unidade não recepcionará qualquer nova demanda;

II – permanecerá ativo pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, de modo a permitir que o Cartório sucessor, através de funcionário cadastrado para esse fim específico, realize as providências necessárias para concluir eventuais expedientes que se encontrem ainda em aberto ou providencie cópia de algum arquivo que julgue importante para o seu acervo digital.

**§2º** Após o prazo de **60 (sessenta) dias** a que alude o §1º, II, deste artigo, o Malote Digital da serventia extrajudicial extinta será inativado.

**Art. 10.** Sobre o SIEXTRA, a ATI da CGJ/PE solicitará a sua modificação junto à SETIC, de modo a:

I – alterar o nome da serventia extinta, acrescentando ao final do registro a expressão “*INATIVADO*” (ex.: *Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – INATIVADO*);

II – alterar o nome do Cartório sucessor, nos casos de formação de *serventia única*, adotando-se a nomenclatura “*Serventia Registral e Notarial*” (ex.: *Serventia Registral e Notarial de Chã Grande*).

**Art. 11.** A ATI da CGJ/PE encaminhará lista diária à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial contendo os Cartórios extintos e os respectivos sucessores que já foram objeto de análise e providências do setor de tecnologia deste Órgão Censor, de modo a permitir que este oficie ao Conselho Nacional de Justiça, a fim de solicitar a inativação dos Códigos Nacionais das Serventias extintas envolvidas.

**Parágrafo Único.** Com base na lista referida no *caput* deste artigo, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial também deverá:

I – proceder à atualização da plataforma *Justiça Aberta* :

a) alterando os nomes das serventias únicas verificadas (Cartórios sucessores), nos moldes previstos pela Lei Complementar Estadual nº 522/2023, bem como ajustando os atos por elas praticados;

b) alterando o nome das serventias extintas, de modo a acrescer ao final do registro analisado a expressão “*INATIVADO*” (ex.: *Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – INATIVADO*), bem como retirando as atribuições por elas praticados.

II – atualizar o sistema PJeCOR no que tange aos cadastros das serventias extintas e dos Cartórios sucessores;

III – oficiar:

a) ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a fim de solicitar, apenas para fins de controle, a expedição de ato formal declarando a extinção dos Cartórios afetados pela Lei Complementar Estadual nº 522/2023 e que já passaram pela análise desta Corregedoria;

b) ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca em que efetivada a extinção de Cartório, no sentido de que atue junto à Defensoria Pública e ao Ministério Público da localidade, dando-lhes ciência da reorganização das serventias extrajudiciais do município.

**Art. 12.** Os trabalhos da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação serão balizados, ainda, pelo rol constante do Anexo I desta Ordem de Serviço.

**Art. 13.** Caberá ao Corregedor Geral da Justiça, ouvido, se necessário, o Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, decidir quanto às omissões e demais incidentes relativos à concretização dos preceitos insculpidos pela Lei Complementar Estadual nº 522/2023.

**Art. 14.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

## ANEXO I

## I. Cartórios já extintos pela Lei Complementar Estadual nº 522/2023 (providências imediatas)

<b>Cartório Extinto</b>	<b>Cartório Sucessor</b>
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Afrânio (CNS nº 07.716-4).	Serventia Registral e Notarial de Afrânio (CNS nº 07.634-9).
Serventia Registral e Notarial de Belém de Maria (CNS nº 07.504-4).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Belém de Maria (CNS nº 07.555-6).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Belém de São Francisco (CNS nº 07.520-0).	Serventia Registral e Notarial de Belém de São Francisco (CNS nº 07.381-7).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Brejão (CNS nº 14.476-6).	Serventia Registral e Notarial de Brejão (CNS nº 15.254-6).
1ª Serventia Notarial do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 07.493-0).	2ª Serventia Notarial do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 15.938-4).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Calçado (CNS nº 07.596-0).	Serventia Registral e Notarial de Calçado (CNS nº 07.688-5).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Calumbi (CNS nº 07.583-8).	Serventia Registral e Notarial de Calumbi (CNS nº 16.024-2).
Serventia Registral e Notarial de Camocim de São Félix (CNS nº 07.502-8).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.562-2).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Camutanga (CNS nº 07.584-6).	Serventia Registral e Notarial de Camutanga (CNS nº 16.000-2).
Serventia Registral e Notarial de Canhotinho (CNS nº 15.084-7).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Canhotinho (CNS nº 07.462-5).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Carnaíba (CNS nº 14.997-1).	Serventia Registral e Notarial de Carnaíba (CNS nº 07.690-1).

Serventia Registral e Notarial de Cedro (CNS nº 15.978-0).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Cedro (CNS nº 07.698-4).
Serventia Registral e Notarial de Chã Grande (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Chã Grande (CNS nº 07.430-2).
Serventia Registral e Notarial de Correntes (CNS nº 07.483-1).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Correntes (CNS nº 07.540-8).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Cortês (CNS nº 12.980-9).	Serventia Registral e Notarial de Cortês (CNS nº 12.979-1).
Serventia Registral e Notarial de Cumaru (CNS nº 07.505-1).	Registro Civil das Pessoas Naturais de Cumaru (CNS nº 07.743-8).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito Vila do Pajeú (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Serra Talhada (CNS nº 07.471-6).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Dormentes (CNS nº 13.049-2).	Serventia Registral e Notarial de Dormentes (CNS nº 16.204-0).
Serventia Registral e Notarial de Feira Nova (CNS nº 15.244-7).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Feira Nova (CNS nº 07.617-4).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Fernando de Noronha (CNS nº 07.680-2).	Serventia Registral e Notarial de Fernando de Noronha (CNS nº 16.195-0).
Serventia Registral e Notarial de Flores (CNS nº 07.692-7).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Flores (CNS nº 07.412-0).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Frei Miguelinho (CNS nº 07.627-3).	Serventia Registral e Notarial de Frei Miguelinho (CNS nº 16.007-7).
Serventia Registral e Notarial de Granito (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Granito (CNS nº 07.752-9).
Serventia Registral e Notarial de Iati (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Iati (CNS nº 07.618-2).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Ibimirim (CNS nº 07.725-5).	Serventia Registral e Notarial de Ibimirim (CNS nº 07.699-2).
Serventia Notarial da Ilha de Itamaracá (CNS nº 15.988-9).	Serventia Registral da Ilha de Itamaracá (CNS nº 07.685-1).
Serventia Registral e Notarial de Inajá (CNS nº 07.682-8).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Inajá (CNS nº 07.577-0).
Serventia Registral e Notarial de Itacuruba (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Itacuruba (CNS nº 07.684-4).
Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaíba (CNS nº 07.564-8).	Serventia Registral e Notarial de Itaíba (CNS nº 15.085-4).
Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS nº 15.962-4).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Itaquitinga (CNS nº 07.686-9).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Jataúba (CNS nº 07.666-1).	Serventia Registral e Notarial de Jataúba (CNS nº 15.070-6).

Serventia Registral e Notarial de João Alfredo (CNS nº 07.754-5).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de João Alfredo (CNS nº 07.650-5).
Serventia Registral e Notarial de Joaquim Nabuco (CNS nº 07.702-4).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Joaquim Nabuco (CNS nº 07.528-3).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Lagoa do Itaenga (CNS nº 07.620-8).	Serventia Registral e Notarial de Lagoa do Itaenga (CNS nº 15.980-6).
Serventia Registral e Notarial de Lagoa do Carro (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Lagoa do Carro (CNS nº 07.449-2).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Lagoa dos Gatos (CNS nº 07.387-4).	Serventia Registral e Notarial de Lagoa dos Gatos (CNS nº 07.642-2).
Serventia Registral e Notarial de Lagoa Grande (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Lagoa Grande (CNS nº 07.576-2).
Serventia Registral e Notarial de Macaparana (CNS nº 07.644-8).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Macaparana (CNS nº 07.587-9).
Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS nº 15.961-6).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Machados (CNS nº 07.676-0).
Serventia Registral e Notarial de Manari (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Manari (CNS nº 07.626-5).
Serventia Registral e Notarial de Maraial (CNS nº 07.713-1).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Maraial (CNS nº 07.514-3).
Serventia Registral e Notarial de Mirandiba (CNS nº 07.473-2).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Mirandiba (CNS nº 07.588-7).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Moreilândia (CNS nº 07.550-7).	Serventia Registral e Notarial de Moreilândia (CNS nº 16.013-5).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Orocó (CNS nº 07.477-3).	Serventia Registral e Notarial de Orocó (CNS nº 15.975-6).
Serventia Registral e Notarial de Palmeirina (CNS nº 07.701-6).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Palmeirina (CNS nº 07.729-7).
Serventia Registral e Notarial de Panelas (CNS nº 07.691-9).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Panelas (CNS nº 07.418-7).
Serventia Registral e Notarial de Paranatama (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Paranatama (CNS nº 07.720-6).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Passira (CNS nº 07.572-1).	Serventia Registral e Notarial de Passira (CNS nº 07.503-6).
Serventia Registral e Notarial de Poção (CNS nº 15.080-5).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Poção (CNS nº 13.048-4).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Quipapá (CNS nº 07.423-7).	Serventia Registral e Notarial de Quipapá (CNS nº 07.694-3).

Serventia Registral e Notarial de Quixabá (CNS nº 15.999-6).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Quixabá (CNS nº 07.463-3).
Serventia Registral e Notarial de Salgadinho (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Salgadinho (CNS nº 07.695-0).
Serventia Registral e Notarial de Saloá (CNS nº 07.406-2).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Saloá (CNS nº 07.739-6).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Santa Filomena (CNS nº 07.558-0).	Serventia Registral e Notarial de Santa Filomena (CNS nº 15.986-3).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de São João (CNS nº 07.556-4).	Serventia Registral e Notarial de São João (CNS nº 07.643-0).
Serventia Registral de São José do Belmonte (CNS nº 07.405-4).	Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS nº 07.639-8).
Serventia Notarial de São José da Coroa Grande (CNS nº 16.017-6).	Serventia Registral de São José da Coroa Grande (CNS nº 07.385-8).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Serrita (CNS nº 12.944-5).	Serventia Registral e Notarial de Serrita (CNS nº 15.087-0).
Serventia Registral e Notarial de Solidão (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Solidão (CNS nº 07.736-2).
Serventia Registral e Notarial de Tacaratu (CNS nº 07.719-8).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Tacaratu (CNS nº 07.551-5).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Taquaritinga do Norte (CNS nº 07.414-6).	Serventia Registral e Notarial de Taquaritinga do Norte (CNS nº 07.651-3).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Terezinha (CNS nº 07.516-8).	Serventia Registral e Notarial de Terezinha (CNS nº 16.014-3).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Terra Nova (CNS nº 07.459-1).	Serventia Registral e Notarial de Terra Nova (CNS nº 15.088-8).
Serventia Registral de Toritama (CNS nº 07.675-2).	Serventia Notarial de Toritama (CNS nº 16.205-7).
Serventia Registral e Notarial de Trindade (CNS nº 07.677-8).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Trindade (CNS nº 07.415-3).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Triunfo (CNS nº 13.119-3).	Serventia Registral e Notarial de Triunfo (CNS nº 07.384-1).
Serventia Registral e Notarial de Tupanatinga (não instalada).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Tupanatinga (CNS nº 07.610-9).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Venturosa (CNS nº 07.422-9).	Serventia Registral e Notarial de Venturosa (CNS nº 07.500-2).
Serventia Registral e Notarial de Verdejante (CNS nº 15.242-1).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Verdejante (CNS nº 07.728-9).
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Vertente do Lério (CNS nº 07.734-7).	Serventia Registral e Notarial de Vertente do Lério (CNS nº 15.949-1).

Serventia Registral e Notarial de Xexéu (CNS nº 15.960-8).	Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede de Xexéu (CNS nº 07.607-5).
--	--

**Nota 1:** o Cartório sucessor, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, acumulará os serviços do Cartório extinto, bem como anexará todo o acervo deste.

**Nota 2:** neste item do Anexo I, constam todas as serventias que se enquadram no art. 1º, III, desta Ordem de Serviço: dos Cartórios passíveis de reorganização, um encontra-se VAGO (extinto) e outro PROVIDO (sucessor).

**Nota 3:** nestes casos também foram consideradas como VAGAS aquelas serventias que, apesar de criadas, nunca foram instaladas, estando, portanto, *vagas desde sua criação*.

## II. Municípios em que se deverá aguardar a vacância de alguma serventia extrajudicial

Município	Cartórios
Agrestina	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.455-9); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.362-7).
Alagoinha	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.580-4); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.078-9).
Altinho	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.425-2); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.488-0).
Amaraji	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.616-6); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.474-0).
Angelim	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.457-5); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.700-8).
Barra de Guabiraba	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.526-7); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.344-5).
Betânia	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.581-2); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.582-0).
Bom Jardim	- Serventia Registral (CNS nº 07.758-6); - Serventia Notarial (CNS nº 16.196-8).
Buenos Aires	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.679-4); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.958-2).
Cachoeirinha	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.524-2); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.645-5).
Capoeiras	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.440-1); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.646-3).
Chã de Alegria	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.467-4); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 16.020-0).

Condado	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.660-4); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.763-6).
Cupira	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.654-7); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.391-6).
Exu	- Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.709-9); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.710-7).
Ferreiros	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.665-3); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.941-8).
Itapetim	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.570-5); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.693-5).
Jucati	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.631-5); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 16.199-2).
Jupi	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.548-1); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.647-1).
Lagoa do Ouro	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.571-3); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.241-3).
Pedra	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.545-7); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.704-0).
Pombos	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.433-6); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 16.018-4).
Primavera	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.458-3); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 16.271-9).
Riacho das Almas	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 14.881-7); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.506-9).
Sanharó	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.600-0); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.687-7).
Santa Cruz	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.611-7); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.974-9).
Santa Maria do Cambucá	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.575-4); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.950-9).
Santa Terezinha	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.537-4); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.989-7).
São Joaquim do Monte	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.546-5); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.095-3).
São Vicente Ferrer	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.416-1); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.773-5).
Tabira	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.745-3); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.697-6).

Tacaimbó	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.774-3); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.964-0).
Tracunhaém	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.465-8); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 16.023-4).
Tuparetama	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.408-8); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.689-3).

**Nota 1:** *a priori* não há, nestes casos, como saber qual Cartório será extinto e qual será o sucessor, devendo-se aguardar a respectiva vacância.

**Nota 2:** neste item do Anexo I constam todas as serventias que se enquadram no art. 1º, I, desta Ordem de Serviço, ou seja: ambos os Cartórios passíveis de reorganização se encontram PROVIDOS.

### III. Municípios em que se deverá aguardar o provimento de Serventia Única, via concurso público

Município	Cartórios
Araçoiaba	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.776-8); - Serventia Registral e Notarial (não instalada).
Brejinho	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.608-3); - Serventia Registral e Notarial (não instalada).
Caetés	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.439-3); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.382-5).
Carnaubeira da Penha	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.441-9); - Serventia Registral e Notarial (não instalada).
Casinhas	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.386-6); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 16.008-5).
Catende	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 13.045-0); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.245-4).
Glória do Goitá	- Serventia Registral (CNS nº 07.655-4); - Serventia Notarial (CNS nº 15.953-3).
Ibirajuba	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.431-0); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.403-9).
Iguaraci	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.568-9); - Serventia Registral e Notarial (não instalada).
Ingazeira	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.683-6); - Serventia Registral e Notarial (não instalada).
Jaqueira	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.623-2); - Serventia Registral e Notarial (não instalada).
Jatobá	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (não instalada); - Serventia Registral e Notarial (não instalada).

Jurema	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.523-4); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.243-9).
Orobó	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.589-5); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.760-2).
Parnamirim	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.703-2); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 07.402-1)
Petrolândia	- Serventia Registral (CNS nº 07.761-0); - Serventia Notarial (não instalada).
Santa Cruz da Baixa Verde	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.614-1); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 16.019-2).
Santa Maria da Boa Vista	- Serventia Registral (CNS nº 07.641-4); - Serventia Notarial (CNS nº 15.998-8).
São Benedito do Sul	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.519-2); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 16.009-3).
São Caetano	- Serventia Registral (CNS nº 07.696-8); - Serventia Notarial (não instalada).
São José do Egito	- Serventia Registral (CNS nº 07.673-7); - Serventia Notarial (CNS nº 07.489-8).
Vertentes	- Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (CNS nº 07.553-1); - Serventia Registral e Notarial (CNS nº 15.240-5).

**Nota 1:** neste item do Anexo I, constam todas as serventias que se enquadram no art. 1º, II, desta Ordem de Serviço, ou seja: ambos os Cartórios passíveis de reorganização se encontram VAGOS.

**Nota 2:** nestes casos também foram consideradas como VAGAS aquelas serventias que, apesar de criadas, nunca foram instaladas, estando, portanto, *vagas desde sua criação*.

**Nota 3:** o procedimento a ser observado nestes casos é o constante do art. 2º, desta Ordem de Serviço.

#### IV. Casos específicos (Lei Complementar Estadual nº 522/2023 c/c Lei Complementar Estadual nº 196/2011)

Cartórios	Observações
3ª Serventia Notarial de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 15.069-8).	Considerando que se trata de serventia <i>exclusivamente de notas</i> , deverá ser extinta após sua vacância (Anexo Único, da Lei Complementar Estadual nº 522/2023 c/c art. 11, parágrafo único, III, da Lei Complementar Estadual nº 196/2011).
Serventia Notarial de Limoeiro (CNS nº 07.372-6).	Considerando que se trata de serventia <i>exclusivamente de notas</i> , deverá ser extinta após sua vacância (art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 522/2023 c/c art. 4º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 196/2011).
Serventia Registral e Notarial de Moreno (CNS nº 07.717-2).	Passará por desanexação <i>após sua vacância</i> , nos moldes previstos pelo Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, dando origem a dois novos Cartórios na Comarca: uma serventia notarial e uma serventia registral. Quanto ao procedimento a ser observado, vide <i>art. 6º</i> , desta Ordem de Serviço.

3ª Serventia Notarial de Olinda (CNS nº 07.765-1).	Considerando que se trata de serventia <i>exclusivamente de notas</i> , deverá ser extinta após sua vacância (Anexo Único, da Lei Complementar Estadual nº 522/2023 c/c art. 8º-A, Parágrafo Único, I, e, da Lei Complementar Estadual nº 196/2011).
2ª Serventia Notarial de Olinda (CNS nº 15.067-2).	Considerando que se trata de serventia <i>exclusivamente de notas</i> , deverá ser extinta após sua vacância (Anexo Único, da Lei Complementar Estadual nº 522/2023 c/c art. 8º-A, Parágrafo Único, I, e, da Lei Complementar Estadual nº 196/2011).
1ª Serventia Notarial de Olinda (CNS nº 07.350-2).	Considerando que se trata de serventia <i>exclusivamente de notas</i> , deverá ser extinta após sua vacância (Anexo Único, da Lei Complementar Estadual nº 522/2023 c/c art. 8º-A, Parágrafo Único, I, e, da Lei Complementar Estadual nº 196/2011).
Serventia Registral e Notarial de Sairé (CNS nº 15.957-4).	Passará por <i>desanexação após sua vacância</i> , nos moldes previstos pelo Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, dando origem a dois novos Cartórios na Comarca: uma serventia notarial e uma serventia registral. Quanto ao procedimento a ser observado, vide <i>art. 6º</i> , desta Ordem de Serviço.
Serventia Registral e Notarial de Tamandaré (CNS nº 15.658-8).	Já se encontra vago e passará por <i>desanexação</i> , nos moldes previstos pelo Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, dando origem a dois novos Cartórios na Comarca: uma serventia notarial e uma serventia registral. Quanto ao procedimento a ser observado, vide <i>art. 6º</i> , desta Ordem de Serviço.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO - ENVIO DE SELOS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e interino(a) do(a) \_\_\_\_\_ (CNS nº \_\_\_\_\_), Cartório extinto em decorrência da Lei Complementar Estadual nº 522/2023, DECLARO à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, para os devidos fins legais, que procedi à transmissão dos selos de todos os atos praticados na Serventia Extrajudicial mencionada, pela qual respondo precariamente até a efetivação da anexação do seu acervo pelo respectivo Cartório sucessor.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) interino(a)

(Republicado por incorreção no DJE de 13/03/2024)